



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

LEI Nº 1.201 DE 15 DE JUNHO DE 1.973

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ - SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E - USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SAN- CIONA O SEGUINTE:

ARTIGO 1º - FICAM MAJORADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1.973, EM 20% (VINTE POR CENTO), OS VENCIMENTOS E - SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

ARTIGO 2º - OS BENEFÍCIOS DA PRESENTE - LEI, SÃO EXTENSIVOS AOS INATIVOS, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES- GOTOS, FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS E GUARDA NOTUR- NA MUNICIPAL.

ARTIGO 3º - NA APURAÇÃO DOS NOVOS VALO- RES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, FICAM ELIMINADAS AS FRAÇÕES DE - CENTAVOS, ARREDONDANDO-SE PARA O CRUZEIRO IMEDIATAMENTE SUPERIOR

ARTIGO 4º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO - DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇA- MENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR - NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ- RIO.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍ- PIO DE ADAMANTINA, AOS 15 DE JUNHO DE 1.973.

EUCLYDES ROMANINI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 15 DE JUNHO DE 1.973.

NELSON DE SOUZA BOM

CHEFE DE GABINETE